



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG “TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.852, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais, e contribuições às entidades e instituições que menciona, no exercício de 2008, e dá outras providências”.

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades, instituições e pessoas físicas, com base nas consignações orçamentárias e créditos adicionais das respectivas unidades, em conformidade com o Quadro Sumário da Despesa do Orçamento Programa aprovado para o exercício de 2008.

§1º As subvenções sociais a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2008 mencionadas no “*caput*” do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a XLVI, deste parágrafo:

I - Caixa Escolar Profº Vieira Campos, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);

II - Caixa Escolar São José, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);

III - Caixa Escolar Neide Maria C. Castro, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais);

IV - Caixa Escolar Professor João A. Salgado, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais);

V - Caixa Escolar Mario Quintana, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais);

VI - Caixa Escolar Professora Edna Abreu, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);

VII - Caixa Escolar Edna Abreu, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais);

VIII - Caixa Escolar Cônego Vitor, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais);

IX - Caixa Escolar Maria Domingas de Azevedo, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais);

X - Caixa Escolar Bárbara Mendes, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais);

XI - Caixa Escolar Nossa Senhora Aparecida, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);

XII - Caixa Escolar Ivone Chaves de Brito, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);

XIII - Caixa Escolar Sobradinho, cuja transferência é de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);

XIV - Caixa Escolar Cônego Francisco, cuja transferência é de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);

XV - Caixa Escolar Amor Perfeito, cuja transferência é de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

- XVI - Caixa Escolar Anjo Gabriel, cuja transferência é de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais);
- XVII - Caixa Escolar Bem-Me-Quer, cuja transferência é de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais);
- XVIII - Caixa Escolar Pedacinho de Céu, cuja transferência é de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);
- XIX - Caixa Escolar Sempre Viva, cuja transferência é de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais);
- XX - P.D.D.E, cuja previsão de transferência é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais);
- XXI - Escola Coração de Jesus, cuja previsão de transferência é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- XXII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, cuja previsão de transferência é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- XXIII - Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis, cuja previsão de transferência é de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais);
- XXIV - Entidade Padre Wallace de Apoio ao Menor Carente, cuja previsão de transferência é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- XXV - Assistência Vicentina de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- XXVI - Associação de Assistência Toxicômanos e Alcoólatras de Três Pontas – RENASCER, cuja previsão de transferência é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- XXVII - Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO, cuja previsão de transferência é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- XXVIII - Associação Diabéticos, Portadores de Doenças Crônicas, Transplantados de Fígado e Pâncreas, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- XXIX - Centro Espírita Paulo de Tarso, cuja previsão de transferência é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- XXX - Casa de Apoio Famílias Carentes Zé Lagoa, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- XXXI - Associação dos Moradores dos Bairros Eucaliptos, Cidade Jardim, e Adjacências, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- XXXII - Associação Beneditina de Educação e Assistência Social, cuja previsão de transferência é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);
- XXXIII - Associação Ponte Alta Esporte Clube, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- XXXIV - Associação de Moradores do Bairro St^a Edwirges/St^a Margarida e adjacências, cuja previsão de transferência é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- XXXV - Associação Comunitária Esmeraldas e Adjacências, cuja previsão de transferência é de R\$3.000,00 (três mil reais);
- XXXVI - Comunidade do Bairro Santana, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- XXXVII - Clube Terceira Idade Conviver e Crescer, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- XXXVIII - Associação Pescar, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

XXXIX - AATP – Associação Atlética de Três Pontas, cuja transferência é de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

XL - ATPD – Associação Trespontana dos Portadores de Deficiência, cuja transferência é de R\$3.000,00 (três mil reais);

XLI - Associação de Moradores e Amigos Bairros – AMAVIJOT, cuja transferência é de R\$3.000,00 (três mil reais);

XLII - Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Santa Inês e Padre Vitor, cuja transferência é de R\$3.000,00 (três mil reais);

XLIII - Associação do Morro Vermelho, cuja transferência é de R\$3.000,00 (três mil reais);

XLIV - Incentivo ao Esporte Sobre Duas Rodas, cuja transferência é de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

XLV - Incentivo ao Esporte Individual, cuja transferência é de R\$3.000,00 (três mil reais).

XLVI – ABEMAM – Associação Beneficente e Promoção Social Mansur, cuja previsão de transferência é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§2º As contribuições a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2008 mencionadas no “caput” do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a XXIII, deste parágrafo:

I - Associação Atlética dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - ASSENART-Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III - Corporação Musical Luiz A.Ribeiro, cuja previsão de transferência é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

IV - AMM – Associação Mineira de Municípios, cuja previsão de transferência é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

V - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, sendo prevista a transferência de R\$ 56.480,00 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta reais) oriundos de recursos de convênio (CONVAS) e de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) com recursos próprios, como contrapartida do referido convênio;

VI - Clube Trespontano do Cavalo, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VII - Conselho Municipal de Saúde, cuja previsão de transferência é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

VIII - COSEMS-Conselho dos Secretários Municipais de Saúde de Minas Gerais, cuja previsão de transferência é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);

IX - CISSUL – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros, cuja previsão de transferência é de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

X - ALAGO – Associação dos Municípios do Lago de Furnas, cuja previsão de transferência é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

XI - CODEMA – Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

XII - UNDIME/MG, cuja previsão de transferência é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

XIII - Circuito Nacional do Café, cuja previsão de transferência é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

- XIV - EXPOCAFÉ, cuja previsão de transferência é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
XV - EMATER-MG-Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, cuja previsão de transferência é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
XVI - Liga dos Festejos Carnavalescos de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
XVII - Sindicato dos Produtores Rurais de Três Pontas, cuja previsão de transferência é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
XVIII - Conselho Municipal do Idoso, cuja previsão de transferência é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
XIX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja previsão de transferência é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
XX - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO/TRÊS CORAÇÕES – MG, cuja previsão de transferência é de R\$10.000,00 (dez mil reais);
XXI - ARTPLAST – Associação dos Artesãos e Artistas Plásticos, cuja previsão de transferência é de R\$5.000,00 (cinco mil reais);
XXII - Contribuição à AMBASP, cuja transferência é de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
XXIII – T.A.C. – Três Pontas Atlético Clube, cuja previsão de transferência é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais e contribuições previstos nesta lei, terão como objetivo a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º Os valores das subvenções sociais e contribuições, sempre que possível, serão calculados tendo como base as unidades dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais, destinadas às instituições e entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

- I - Ter caráter assistencial, cultural ou desportivo e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II - Apresentar declaração de efetivo funcionamento, emitida por autoridade local;
- III - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- V - Comprovar a condição de entidade ou instituição sem fins lucrativos;
- VI - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- VII - Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - Apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX - Apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;
- X - Celebrar o respectivo convênio;
- XI - Estar a Instituição ou Entidade dentro das normas do novo Código Civil Brasileiro;
- XII – Ininterrupta, sob qualquer pretexto, das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As contribuições a entidades e associações serão concedidas mediante as condições dos incisos II, III, V, VII e VIII do "caput" do art. 4º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 5º Os benefícios desta Lei somente serão concedidos às entidades e instituições cujas documentações e condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério dos órgãos técnicos da Administração Municipal, obedecidas as exigências das legislações vigentes.

Art. 6º O empenhamento e a liberação dos recursos às instituições e entidades elencadas no § 1º do art. 1º desta lei, a título de subvenções, somente poderão ser efetuados após assinatura e publicação de Convênio firmado entre a instituição ou entidade e o Poder Executivo Municipal, que deverá ser acompanhado do respectivo Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos Financeiros.

§ 1º Os documentos exigidos por imposição legal e os decorrentes dos incisos do art. 4º desta Lei, deverão ser apresentados no ato da assinatura do convênio.

§ 2º Se os recursos da subvenção forem repassados em parcelas, a entidade ou instituição deverá manter a vigência da documentação mencionada no §1º, até o recebimento da última parcela, sob pena do repasse ser suspenso ou interrompido.

§ 3º O recebimento de recursos de subvenção social poderá ensejar a fiscalização do subvencionado, pelo órgão municipal competente, com a finalidade de acompanhar, orientar e verificar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho.

Art. 7º O Convênio a ser firmado deverá ser acompanhado do Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho apresentado pela instituição ou entidade e indicar, expressamente, a data limite e as normas a serem seguidas para prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. As entidades ou instituições elencadas no § 1º do art. 1º desta Lei, não poderão receber subvenção nos próximos exercícios se:

I - Deixarem de prestar contas no prazo legal, sem justificativa passível de aceitação;

II - Apresentarem a prestação de contas fora das normas estipuladas, deixando de apresentar a documentação comprobatória, em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho;

III - Deixarem de prestar contas.

Art. 8º É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Aplicam-se ainda a esta Lei, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se seus efeitos em 1º de janeiro de 2008.

Três Pontas, 05 de dezembro de 2007.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

PRAÇA JOHN KENNEDY, 82 – CENTRO – CEP: 37190-000 – TRÊS PONTAS-MG



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Continuação da Lei n.º 2.852, de 05 de dezembro de 2007

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Antonio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Secretário Municipal (Interino) de Indústria e Comércio

Maria Amélia Rosa Oliveira
Secretária Municipal de Educação

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Celso Falabella de Castro Filho
Secretário Municipal de Saúde

Reginaldo Mendonça Junqueira
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Maria de Fátima Carvalho Mendonça Rabello
Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente

Haroldo de Souza Figueiredo Junior
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo